



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária Nº 1.969
Decisão Plenária : PL/PE-041/2024
Item de Pauta : 4.28
Referência : Auto de Infração nº 9900017969/2016
Interessado : Lumar Engenharia & Consultoria Ltda. ME

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900017969/2016, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Lumar Engenharia & Consultoria Ltda. ME, por vício no ato processual.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro Rubeni Cunha dos Santos, e; considerando o Auto de Infração nº 9900017969/2016, lavrado contra a empresa LUMAR Engenharia & Consultoria Ltda. ME, em 01/09/2016 por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que, após várias etapas processuais, incluindo o encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil para julgamento à revelia da empresa; considerando que em 03/04/2017, a empresa foi notificada para regularizar a infração em um prazo de 60 dias, apresentando a ART correspondente às atividades técnicas desenvolvidas e efetuando o pagamento da multa ou apresentando recurso ao Plenário do Conselho; considerando a defesa apresentada em 08/08/2017 na qual informa que o serviço de engenharia contratado teve seu contrato rescindido, havendo solicitado a devida formalização, através de um termo rescisório, sendo o serviço realizado por outra empresa, porém a placa da Lumar Engenharia & Consultoria Ltda.-ME, permaneceu afixada por vários meses, informando também que a empresa teve o endereço de funcionamento e correspondência alterados na Junta Comercial, o que não foi atualizado no sistema do CREA impossibilitando o acesso às correspondências e, em razão dos fatos, solicita a reconsideração da aplicação da multa; considerando que o Crea-PE é responsável pela fiscalização das atividades profissionais em Pernambuco de acordo com a Lei Federal 5.194/66 e a Lei Federal nº 6.496/77 estipula a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica para contratos de serviços relacionados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando que houve contestação da multa, devido a questões processuais, como a falta de informações detalhadas no Auto de Infração, o que foi considerado como falha procedimental de acordo com as resoluções do Confea; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, que, após analisar o processo e as leis aplicáveis, observou que o Auto de Infração nº 9900017969/2016 não satisfaz aos critérios estabelecidos nos incisos IV e V do Artigo 11 da Resolução 1.008/04 do CONFEA, o que constitui uma falha processual sendo portanto, pelo cancelamento do referido processo, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900017969/2016, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Lumar Engenharia & Consultoria Ltda. ME, por vício no ato processual.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Domingos Afonso Ferreira P. Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Henrique Fernandes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho
1º Vice-Presidente